

Numero do Documento: 2211053

RESOLUÇÃO Nº. 249, de 13 de Maio de 2019

**Altera e acrescenta dispositivos à
Resolução ARCE 92/2008, de 21 de
fevereiro de 2008.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.786, de 30/12/97, artigos 3º, § único; 4º, V; e 8º, XV, e o Decreto nº 25.059, de 15/7/98, art. 3º, XII;

CONSIDERANDO a Resolução ARCE nº 59, de 30 de novembro de 2005, que estabelece a possibilidade aos usuários do serviço público de distribuição de gás canalizado, cujo consumo mensal contratual for inferior a 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) de gás nas condições de faturamento, celebrar contrato de adesão;

CONSIDERANDO que o Contrato de Adesão é o instrumento cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ARCE, não podendo o seu conteúdo ser modificado pela Concessionária ou pelo Usuário;

CONSIDERANDO o que foi decidido na reunião do Conselheiro Diretor da ARCE, realizada no dia 13 de Maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação da Ementa da Resolução ARCE nº 92/2008, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Dispõe sobre a aprovação dos modelos de Contrato de Adesão para o segmento de usuários residenciais, atendidos em qualquer volume, segmento de usuários industriais e comerciais e do segmento usuários públicos dos serviços de distribuição de gás canalizado, atendidos em volumes mensais inferiores a 5.000m³.

Art. 2º. O Artigo 1º da Resolução ARCE nº 92, de 21 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Aprovar os modelos de Contrato de Adesão para os segmentos de usuários residenciais, atendidos em qualquer volume, usuários industriais, comerciais e usuários públicos dos serviços de distribuição de gás canalizado, atendidos em volumes mensais inferiores a 5.000 m³ (cinco mil metros

cúbicos nas condições de faturamento), na forma constante do anexo 1 e 2 desta Resolução.

Art. 3º. Alterar a redação do Artigo 2º da Resolução ARCE nº. 92, de 21 de fevereiro de 2008 e acrescentar o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 2º. O exemplar do Contrato de Adesão, para qualquer dos modelos apresentados nos Anexos 1 e 2, a ser adotado pela Concessionária deve propiciar a fácil leitura, dispondo de tipo de papel, gramatura e dimensões adequadas, devendo ser o texto impresso com caracteres legíveis e não poderá ser vinculado a qualquer outro documento ou anexos.

Parágrafo Único. Para padronização dos modelos de Contrato de Adesão ficam estabelecidos os seguintes títulos aos anexos: i) Anexo 01 da Resolução ARCE Nº 92, de 21/02/2008, CONTRATO DE ADESÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA OS SEGMENTOS DE USUÁRIOS RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS; ii) Anexo 02 da Resolução ARCE Nº 92, de 21/02/2008, CONTRATO DE ADESÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA O SEGMENTO USUÁRIOS PÚBLICOS.

Art. 4º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor da ARCE.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2019.

Fernando Alfredo Rabello Franco
Presidente do Conselho Diretor

Hélio Winston Leitão
Conselheiro Diretor

Jardson Saraiva Cruz
Conselheiro Diretor

João Gabriel Laprovítera Rocha

Conselheiro Diretor

**ANEXO 01 DA RESOLUÇÃO Nº 92, DE 21/02/2008
CONTRATO DE ADESÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA OS SEGMENTOS DE
USUÁRIOS RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.**

A Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, CNPJ nº _____, com Sede na _____ (endereço) _____, doravante denominada Concessionária, e _____ (nome do usuário) _____, _____ (documentação de identificação e número), _____ (CPF ou CNPJ) _____, doravante denominado Usuário, responsável pela Unidade Usuária nº _____, situada na Rua/Avenida: _____ nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ adere m, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado para Usuários Residenciais, Industriais e Comerciais, na forma de Contrato de Adesão, devidamente aprovado pela ARCE através da Resolução nº 92/2008, observados os demais regulamentos que disciplinam a prestação de serviço público de distribuição de gás canalizado, e no que se aplicar, a Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins e efeitos deste Contrato de Adesão são adotadas as seguintes definições técnicas:

ARCE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

Concessionária: Pessoa jurídica detentora de concessão, que explora, por sua conta e risco, os serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Usuário: Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utiliza os serviços de distribuição de gás canalizado da concessionária e assume a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares e pertinentes.

Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado: condições gerais que devem ser observadas pela Concessionária, na prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado e pelo Usuário, na utilização do referido gás na Unidade Usuária, nos termos da Resolução ARCE nº 59, de 30 de novembro de 2005.

Instalação Interna: contempla toda a infraestrutura necessária para a utilização de gás, montada nas dependências da Unidade Usuária, a partir do ponto de entrega, com a finalidade de fazer fluir e consumir o gás.

Unidade Usuária: imóvel onde se dá o recebimento e a utilização do gás.

Ponto de fornecimento: local que caracteriza o limite de responsabilidade do fornecimento do gás e que se encontra na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio instalada na saída do conjunto de regulação e medição, no caso de Unidades Usuárias ligadas em média e alta pressão, e na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio, após o medidor, no caso de

ligação em baixa pressão, considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução ARCE nº 59/2005.

Religação: procedimento efetuado pela concessionária com o objetivo de restabelecer o fornecimento à unidade usuária interrompido por razões contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constituem objeto deste contrato as principais condições de prestação e utilização do serviço público de distribuição de gás canalizado, que devem ser observadas pela Concessionária e pelo Usuário, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado, sem prejuízo do que estabelecem as demais normas e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ABRANGÊNCIA

Este contrato é aplicável a Unidades Usuárias cujo consumo mensal contratual previsto, por ponto de fornecimento, seja inferior a 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) nas condições de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Constituem os principais direitos dos Usuários do serviço público de distribuição de gás canalizado:

- 4.1 Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas distribuídas uniformemente em intervalos de 5 (cinco) dias ao longo do mês disponibilizadas pela Concessionária para vencimento da fatura;
- 4.2 Ser informado, na fatura de gás, sobre a eventual constatação de débitos anteriores;
- 4.3 Ter a fatura entregue em até 48 horas da data de sua emissão, cujo prazo de vencimento deverá ser estendido por igual número de dias correspondentes ao de eventuais atrasos na apresentação;
- 4.4 Ser informado sobre restituição de valores relativos a erro de faturamento de meses anteriores;
- 4.5 Ser informado sobre eventual percentual do reajuste tarifário, o número da Resolução da ARCE que o autorizou e a data de início de sua vigência nas faturas em que incidir;
- 4.6 Ser informado, na fatura de gás, sobre os volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 12 (doze) meses, mês a mês;
- 4.7 Ser informado, antecipadamente, do custo do(s) serviço(s) solicitado(s), ficando o início do(s) serviço(s) condicionado à aceitação deste custo pelo Usuário;
- 4.8 Receber a eventual segunda via da fatura no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de solicitação do Usuário;

4.9 Receber, constatado o pagamento em duplicidade, a devolução do valor pago indevidamente em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação, ou, por opção sua, por meio de compensação na fatura subsequente;

4.10 Ter as leituras e o faturamento efetuados em períodos mensais.

4.11 Ser atendido, em caso de pedido de ligação, excluídos os casos de necessidade de obras na Rede de Distribuição, de responsabilidade da Concessionária e/ou do Usuário, no prazo máximo, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à data de solicitação, de:

a) 7 (sete) dias úteis para Unidade Usuária de Gás em média e alta pressão;

b) 3 (três) dias úteis para as Unidades Usuárias em baixa pressão;

4.12 Ser atendido por equipes de atendimento da Concessionária nas ocorrências emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;

4.13 Receber informações acerca das providências adotadas em suas solicitações e reclamações feitas à Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.14 Receber da Concessionária, nos atendimentos pessoais e telefônicos, o número do protocolo de registro da solicitação ou reclamação, bem como os prazos regulamentares dos serviços solicitados, o número de fax e endereço eletrônico específicos, além da identificação do atendente;

4.15 Receber da Concessionária informação de caráter público para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

4.16. Dispor, para fins de consulta, na Concessionária, de cadastro de empresas especializadas na elaboração de projetos e execução de obras necessárias à ligação, bem como modificação das instalações internas da Unidade Usuária;

4.17. Ter, nas agências de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, e também no endereço eletrônico da concessionária, exemplares ou cópias digitais das Resoluções ARCE nº 59/2005 e nº 60/2005 e de seus Padrões e Normas, para reconhecimento ou consulta dos interessados;

4.18. Ser atendido em até 20 (vinte) minutos, quando o atendimento (pessoal) for realizado em agência ou loja credenciada pela Concessionária.

4.19. Ser informado, por comunicação formal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sobre a possibilidade da suspensão do fornecimento por falta de pagamento, respeitados feriados, sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriado;

4.20. Ser informado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre interrupções de fornecimento programadas para realização de manobras, manutenção, reforma ou ampliação de instalações da rede de distribuição individualmente ou por veículos de comunicação de maior difusão;

4.21 Ter respeitado o tempo máximo de interrupção do fornecimento de gás, em decorrência de serviços programados de manutenção ou de manobras operacionais, de 8 (oito) horas.

4.22 Ser informado, pela Concessionária, através de notificação individual,

quando se tratar de Unidade Usuária que preste serviço público ou essencial à população, ou que seja atendida em alta pressão, indicando data, horário e duração da interrupção do serviço e de seu restabelecimento.

4.23. Ter os serviços de distribuição de gás religados, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus;

4.24 Ter o fornecimento de gás restabelecido, quando cessado o motivo da suspensão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua solicitação ou constatação do pagamento das faturas de fornecimento, dos serviços cobráveis ou dos prejuízos causados às instalações da Concessionária cuja responsabilidade lhe tenha sido imputada.

4.25 Ter substituído o medidor instalado na Unidade Usuária, em até 90 (noventa) dias após a constatação de defeito (período no qual o consumo será apurado por estimativa, considerando-se a média de medições corretamente efetuadas dos últimos três faturamentos normais);

4.26 Ser comunicado, por meio de correspondência específica, da substituição de equipamentos de medição, com informações referentes às leituras do medidor retirado e do instalado;

4.27 Ser comunicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre a data da realização da aferição do medidor;

4.28 Ser informado, por escrito, sobre qualquer modificação das datas do calendário de leitura dos medidores, apresentação e vencimento da fatura, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, inclusive por mensagens na Fatura de Gás;

4.29 Ser atendido no prazo máximo de 8 (oito) dias, quando solicitar a verificação de leitura e consumo junto à Concessionária;

4.30 Obter resposta sobre sua solicitação de verificação de pressão e de Poder Calorífico Superior (PCS) do gás, em até 10 (dez) dias corridos da data do pedido.

4.31 Ter a devolução de valores cobrados indevidamente, em decorrência de erros de faturamento a maior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da constatação ou no primeiro faturamento posterior, o que ocorrer primeiro;

4.32 Obter ressarcimento dos danos que sejam causados em função do serviço concedido;

4.33 Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável acatado pela ARCE;

4.34 Receber pagamentos resultantes de penalidades aplicáveis, a título de ressarcimento, previstas nas normas e regulamentações pertinentes.

4.35 Receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os cuidados especiais que o gás requer na sua utilização e as formas de combater o desperdício;

4.36 Ser atendido, nas Unidades Usuárias, pelos serviços de bloqueio de vazamento de Gás da Concessionária, assumindo, o Usuário os custos ocasionados por vazamentos e correspondentes reparos em instalações de sua responsabilidade.

4.37 Receber gás canalizado, em sua Unidade Usuária, na classe de pressão definida pela Concessionária e demais padrões de qualidade estabelecidos pela

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

4.38 Receber o gás canalizado com ODOR assegurado a qualquer momento e em qualquer ponto do sistema de distribuição.

4.39 Ter acesso a atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato a pessoas com deficiência física, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, da Lei n.º 10.741, de 1 de outubro de 2003 e da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

4.40 Responder apenas por débitos relativos à fatura de fornecimento de gás de sua responsabilidade, bem como pelos serviços cobráveis ou prejuízos causados pelo Usuário às instalações da Concessionária, exceto nos casos de sucessão comercial.

4.41 Ter os demais direitos fiscalizados, periodicamente, pela ARCE.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS USUÁRIOS

As principais obrigações dos Usuários são as que seguem:

5.1. Pagar pontualmente as faturas expedidas pela Concessionária, relativas aos serviços prestados.

5.2 Assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos de medição estejam instalados.

5.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária, após o ponto de fornecimento;

5.4. Reformar ou substituir as instalações internas que vierem a ficar em desacordo com as normas e/ou padrões a que se refere a alínea "b", inciso I, art. 4º da Resolução ARCE nº 59/2005 e que ofereçam riscos à segurança de pessoas e bens;

5.5. Responsabilizar-se pela custódia dos equipamentos de medição da Concessionária, quando instalados no interior da Unidade Usuária ou quando estes forem instalados em área externa a mesma, por solicitação do Usuário, e pela manutenção dos equipamentos de medição em local adequado, livre e de fácil acesso;

5.6. Contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos instalados no imóvel de sua propriedade, através dos quais lhes são prestados os serviços, respondendo pelos danos que por ação ou omissão devidamente comprovados vier a causar aos mesmos;

5.7 Manter e operar as instalações internas de sua propriedade em condições de segurança para bens e pessoas;

5.8 Responsabilizar-se pela aprovação do projeto das instalações internas consoante a legislação e regulamentos aplicáveis, assim como, pelo pagamento de eventuais custos referentes à execução e à conservação das obras feitas, a seu pedido, pela Concessionária;

5.9. Submeter previamente à apreciação da Concessionária o aumento da capacidade instalada ou demais alterações das condições de fornecimento, com

vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema de distribuição e/ou medição e demais equipamentos.

5.10 Informar prioritariamente à Concessionária, ao Poder Público e à ARCE, as irregularidades referentes aos serviços prestados, de que tenham tomado conhecimento;

5.11. Comunicar à ARCE e às autoridades competentes eventuais atos não regulamentares praticados pela Concessionária na prestação de serviços;

5.12. Comunicar à Concessionária qualquer modificação efetuada nas instalações sob sua responsabilidade que interfira nas condições contratuais;

5.13. Informar à Concessionária os dados cadastrais, inscrições fiscais, a natureza das atividades desenvolvidas na sua Unidade Usuária e a finalidade da utilização do Gás, bem como as alterações supervenientes, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;

5.14. Informar à Concessionária quando se retirar definitivamente da Unidade Usuária, solicitando a alteração da titularidade contratual ou, quando for o caso, a interrupção do fornecimento, sob pena de responder pelos débitos pendentes daquela Unidade Usuária até a data da comunicação de alteração da titularidade do contrato de prestação de serviço público de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA SEXTA

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A Concessionária poderá suspender os serviços de distribuição de gás canalizado, nas seguintes condições:

6.1 SEM AVISO PRÉVIO:

6.1.1 Nos casos em que for constatada a utilização de procedimentos irregulares;

6.1.2 Revenda ou fornecimento de gás a terceiros;

6.1.3 Deficiência Técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema de distribuição da Concessionária;

6.1.4. Ligação clandestina ou religação à revelia;

6.1.5. Situação de emergência que ameace a integridade de pessoas, da Unidade Usuária ou de terceiros.

6.2 COM AVISO PRÉVIO (nos termos previstos nos itens 4.20 a 4.23 da Cláusula Quarta):

6.2.1. Impedimento ao acesso de empregados e representantes da Concessionária, para leitura, manutenção e inspeção necessárias;

6.2.2. Falta de pagamento da Fatura de Gás.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A Concessionária poderá:

7.1 Prestar outros serviços que não estejam vinculados à exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, desde que o Usuário, por sua livre escolha, decida por contratá-los;

7.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada formalmente e antecipadamente pelo Usuário.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo à quitação de eventuais débitos existentes relativos à prestação dos serviços, nas seguintes situações:

8.1 Por ação do Usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da Unidade Usuária;

8.2 Por ação da Concessionária: quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Usuária e não houver manifestação contrária do atual Usuário, observado o cumprimento das demais obrigações regulamentares.

CLÁUSULA NONA DAS RECLAMAÇÕES

Caso o Usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá fazê-las à Concessionária, e, em desacordo, com o resultado não concordando com o resultado obtido, poderá reclamar à ARCE, por intermédio de sua Ouvidoria, por meio do telefone (08002753838), WhatsApp (984392878) e/ou email (ouvidor@arce.ce.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA DA COMPETÊNCIA

Compete à ARCE, em última instância administrativa, dirimir toda e qualquer questão ou divergência oriunda deste Contrato.

Fortaleza, ____ de _____ de _____

Concessionária:

Diretor Presidente

Diretor Técnico e Comercial

Unidade Usuária:

Nome:

CPF/CNPJ:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**ANEXO 02 DA RESOLUÇÃO Nº 92, DE 21/02/2008
CONTRATO DE ADESÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA O SEGMENTO USUÁRIOS
PÚBLICOS.**

A Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, CNPJ nº _____, com Sede na _____ (endereço) _____, neste ato representada pelos seus Diretores infra-assinados, doravante denominada Concessionária, e _____ (nome do usuário) _____, _____ (documentação de identificação e número), _____ (CPF ou CNPJ) _____, doravante denominado Usuário, responsável pela Unidade Usuária nº _____ situada _____ na

Rua/Avenida: _____
nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ adere m, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado para segmento Usuários Públicos, na forma de Contrato de Adesão, devidamente aprovado pela ARCE através da Resolução nº 92/2008, observados os demais regulamentos que disciplinam a prestação de serviço público de distribuição de gás canalizado, e no que se aplicar, a Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins e efeitos deste Contrato de Adesão são adotadas as seguintes definições técnicas:

ARCE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

Concessionária: Pessoa jurídica detentora de concessão, que explora, por sua conta e risco, os serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Usuário: Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utiliza os serviços de distribuição de gás canalizado da concessionária e assume a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares e pertinentes.

Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado: condições gerais que devem ser observadas pela Concessionária, na prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado e pelo Usuário, na utilização do referido gás na Unidade Usuária, nos termos da Resolução ARCE nº 59, de 30 de novembro de 2005.

Instalação Interna: contempla toda a infraestrutura necessária para a utilização de gás, montada nas dependências da Unidade Usuária, a partir do ponto de entrega, com a finalidade de fazer fluir e consumir o gás.

Unidade Usuária: imóvel onde se dá o recebimento e a utilização do gás.

Ponto de fornecimento: local que caracteriza o limite de responsabilidade do fornecimento do gás e que se encontra na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio instalada na saída do conjunto de regulação e medição, no

caso de Unidades Usuárias ligadas em média e alta pressão, e na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio, após o medidor, no caso de ligação em baixa pressão, considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução ARCE nº 59/2005.

Religação: procedimento efetuado pela concessionária com o objetivo de restabelecer o fornecimento à unidade usuária interrompido por razões contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Constituem objeto deste contrato as principais condições de prestação e utilização do serviço público de distribuição de gás canalizado para segmento usuários públicos, que devem ser observadas pela Concessionária e pelo Usuário, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado, sem prejuízo do que estabelecem as demais normas e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ABRANGÊNCIA

Este contrato é aplicável a Unidades Usuárias cujo consumo mensal contratual previsto, por ponto de fornecimento, seja inferior a 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) nas condições de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Constituem os principais direitos dos Usuários do serviço público de distribuição de gás canalizado:

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do faturamento, mediante a apresentação da fatura e Nota Fiscal respectiva;
- 4.2. Ser informado, na fatura de gás, sobre a eventual constatação de débitos anteriores;
- 4.3. Ter a fatura entregue em até 48 horas da data de sua emissão, cujo prazo de vencimento deverá ser estendido por igual número de dias correspondentes ao de eventuais atrasos na apresentação;
- 4.4. Ser informado sobre restituição de valores relativos a erro de faturamento de meses anteriores;
- 4.5. Ser informado sobre eventual percentual do reajuste tarifário, o número da Resolução da ARCE que o autorizou e a data de início de sua vigência nas faturas em que incidir;
- 4.6. Ser informado, na fatura de gás, sobre os volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 12 (doze) meses, mês a mês;

- 4.7. Ser informado, antecipadamente, do custo do(s) serviço(s) solicitado(s), ficando o início do(s) serviço(s) condicionado à aceitação deste custo pelo Usuário;
- 4.8. Receber a eventual segunda via da fatura no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de solicitação do Usuário;
- 4.9. Receber, constatado o pagamento em duplicidade, a devolução do valor pago indevidamente em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação, ou, por opção sua, por meio de compensação na fatura subsequente;
- 4.10. Ter as leituras e o faturamento efetuados em períodos mensais.
- 4.11. Ser atendido, em caso de pedido de ligação, excluídos os casos de necessidade de obras na Rede de Distribuição, de responsabilidade da Concessionária e/ou do Usuário, no prazo máximo, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à data de solicitação, de:
- a) 7 (sete) dias úteis para Unidade Usuária de Gás em média e alta pressão;
 - b) 3 (três) dias úteis para as Unidades Usuárias em baixa pressão;
- 4.12. Ser atendido por equipes de atendimento da Concessionária nas ocorrências emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;
- 4.13. Receber informações acerca das providências adotadas em suas solicitações e reclamações feitas à Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.14. Receber da Concessionária, nos atendimentos pessoais e telefônicos, o número do protocolo de registro da solicitação ou reclamação, bem como os prazos regulamentares dos serviços solicitados, o número de fax e endereço eletrônico específicos, além da identificação do atendente;
- 4.15. Receber da Concessionária informação de caráter público para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 4.16. Dispor, para fins de consulta, na Concessionária, de cadastro de empresas especializadas na elaboração de projetos e execução de obras necessárias à ligação, bem como modificação das instalações internas da Unidade Usuária;
- 4.17. Ter, nas agências de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, e também no endereço eletrônico da concessionária, exemplares ou cópias digitais das Resoluções ARCE nº 59/2005 e nº 60/2005 e de seus Padrões e Normas, para reconhecimento ou consulta dos interessados;
- 4.18. Ser atendido em até 20 (vinte) minutos, quando o atendimento (pessoal) for realizado em agência ou loja credenciada pela Concessionária.
- 4.19. Ser informado, por comunicação formal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sobre a possibilidade da suspensão do fornecimento por falta de

pagamento, respeitados feriados, sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriado;

4.20. Ser informado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre interrupções de fornecimento programadas para realização de manobras, manutenção, reforma ou ampliação de instalações da rede de distribuição individualmente ou por veículos de comunicação de maior difusão;

4.21. Ter respeitado o tempo máximo de interrupção do fornecimento de gás, em decorrência de serviços programados de manutenção ou de manobras operacionais, de 8 (oito) horas.

4.22. Ser informado, pela Concessionária, através de notificação individual, quando se tratar de Unidade Usuária que preste serviço público ou essencial à população, ou que seja atendida em alta pressão, indicando data, horário e duração da interrupção do serviço e de seu restabelecimento.

4.23. Ter os serviços de distribuição de gás religados, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus;

4.24. Ter o fornecimento de gás restabelecido, quando cessado o motivo da suspensão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua solicitação ou constatação do pagamento das faturas de fornecimento, dos serviços cobráveis ou dos prejuízos causados às instalações da Concessionária cuja responsabilidade lhe tenha sido imputada.

4.25. Ter substituído o medidor instalado na Unidade Usuária, em até 90 (noventa) dias após a constatação de defeito (período no qual o consumo será apurado por estimativa, considerando-se a média de medições corretamente efetuadas dos últimos três faturamentos normais);

4.26. Ser comunicado, por meio de correspondência específica, da substituição de equipamentos de medição, com informações referentes às leituras do medidor retirado e do instalado;

4.27. Ser comunicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre a data da realização da aferição do medidor;

4.28. Ser informado, por escrito, sobre qualquer modificação das datas do calendário de leitura dos medidores, apresentação e vencimento da fatura, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, inclusive por mensagens na Fatura de Gás;

4.29. Ser atendido no prazo máximo de 8 (oito) dias, quando solicitar a verificação de leitura e consumo junto à Concessionária;

4.30. Obter resposta sobre sua solicitação de verificação de pressão e de Poder Calorífico Superior (PCS) do gás, em até 10 (dez) dias corridos da data do pedido.

4.31. Ter a devolução de valores cobrados indevidamente, em decorrência de erros de faturamento a maior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da constatação ou no primeiro faturamento posterior, o que ocorrer primeiro;

4.32. Obter ressarcimento dos danos que sejam causados em função do serviço concedido;

4.33. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente,

salvo hipótese de engano justificável acatado pela ARCE;

4.34. Receber pagamentos resultantes de penalidades aplicáveis, a título de ressarcimento, previstas nas normas e regulamentações pertinentes.

4.35. Receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os cuidados especiais que o gás requer na sua utilização e as formas de combater o desperdício;

4.36. Ser atendido, nas Unidades Usuárias, pelos serviços de bloqueio de vazamento de Gás da Concessionária, assumindo, o Usuário os custos ocasionados por vazamentos e correspondentes reparos em instalações de sua responsabilidade.

4.37. Receber gás canalizado, em sua Unidade Usuária, na classe de pressão definida pela Concessionária e demais padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

4.38. Receber o gás canalizado com ODOR assegurado a qualquer momento e em qualquer ponto do sistema de distribuição.

4.39. Responder apenas por débitos relativos à fatura de fornecimento de gás de sua responsabilidade, bem como pelos serviços cobráveis ou prejuízos causados pelo Usuário às instalações da Concessionária, exceto nos casos de sucessão comercial.

4.40. Ter os demais direitos fiscalizados, periodicamente, pela ARCE.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS USUÁRIOS

As principais obrigações dos Usuários são as que seguem:

5.1. Pagar pontualmente as faturas expedidas pela Concessionária, relativas aos serviços prestados.

5.2. Assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos de medição estejam instalados.

5.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária, após o ponto de fornecimento;

5.4. Reformar ou substituir as instalações internas que vierem a ficar em desacordo com as normas e/ou padrões a que se refere a alínea "b", inciso I, art. 4º da Resolução ARCE nº 59/2005 e que ofereçam riscos à segurança de pessoas e bens;

5.5. Responsabilizar-se pela custódia dos equipamentos de medição da Concessionária, quando instalados no interior da Unidade Usuária ou quando estes forem instalados em área externa a mesma, por solicitação do Usuário, e pela manutenção dos equipamentos de medição em local adequado, livre e de fácil acesso;

5.6. Contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos instalados no imóvel de sua propriedade, através dos quais lhes

são prestados os serviços, respondendo pelos danos que por ação ou omissão devidamente comprovados vier a causar aos mesmos;

5.7. Manter e operar as instalações internas de sua propriedade em condições de segurança para bens e pessoas;

5.8. Responsabilizar-se pela aprovação do projeto das instalações internas consoante a legislação e regulamentos aplicáveis, assim como, pelo pagamento de eventuais custos referentes à execução e à conservação das obras feitas, a seu pedido, pela Concessionária;

5.9. Submeter previamente à apreciação da Concessionária o aumento da capacidade instalada ou demais alterações das condições de fornecimento, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema de distribuição e/ou medição e demais equipamentos.

5.10. Informar prioritariamente à Concessionária, ao Poder Público e à ARCE, as irregularidades referentes aos serviços prestados, de que tenham tomado conhecimento;

5.11. Comunicar à ARCE e às autoridades competentes eventuais atos não regulamentares praticados pela Concessionária na prestação de serviços;

5.12. Comunicar à Concessionária qualquer modificação efetuada nas instalações sob sua responsabilidade que interfira nas condições contratuais;

5.13. Informar à Concessionária os dados cadastrais, inscrições fiscais, a natureza das atividades desenvolvidas na sua Unidade Usuária e a finalidade da utilização do Gás, bem como as alterações supervenientes, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;

5.14. Informar à Concessionária quando se retirar definitivamente da Unidade Usuária, solicitando a alteração da titularidade contratual ou, quando for o caso, a interrupção do fornecimento, sob pena de responder pelos débitos pendentes daquela Unidade Usuária até a data da comunicação de alteração da titularidade do contrato de prestação de serviço público de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA SEXTA

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A Concessionária poderá suspender os serviços de distribuição de gás canalizado, nas seguintes condições:

6.1. SEM AVISO PRÉVIO:

6.1.1 Nos casos em que for constatada a utilização de procedimentos irregulares;

6.1.2 Revenda ou fornecimento de gás a terceiros;

6.1.3 Deficiência Técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema de distribuição da Concessionária;

6.1.4 Ligação clandestina ou religação à revelia;

6.1.5 Situação de emergência que ameace a integridade de pessoas, da Unidade Usuária ou de terceiros.

6.2 COM AVISO PRÉVIO (nos termos previstos nos itens 4.20 a 4.23 da Cláusula Quarta):

6.2.1 Impedimento ao acesso de empregados e representantes da Concessionária, para leitura, manutenção e inspeção necessárias;

6.2.2 Falta de pagamento da Fatura de Gás. Deve ser observado que a suspensão do fornecimento por falta de pagamento a Usuário que preste serviço público ou essencial à população cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada por escrito, de forma específica, e com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Poder Público responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A Concessionária poderá:

7.1 Prestar outros serviços que não estejam vinculados à exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, desde que o Usuário, por sua livre escolha, decida por contratá-los;

7.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada formalmente e antecipadamente pelo Usuário.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____(_____) equivalente ao fornecimento pela CEGÁS de uma quantidade média de _____m³ (_____) de gás natural ao dia, com valor mensal estimado de R\$ _____(_____).

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do faturamento, mediante a apresentação da fatura e Nota Fiscal respectiva.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos destinados para a realização da despesa com a execução deste contrato são oriundos da dotação orçamentária _____, elemento de despesa _____ fonte de recurso nº _____ do orçamento do(a) _____, conforme determina o art. 14 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de _____(_____) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento contratual conforme determina o art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO GERENCIAMENTO

11.1 O presente contrato ficará sob a responsabilidade e gerenciamento do(a) Sr(a) _____, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RENOVAÇÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A CEGÁS obrigar-se-á:

12.1.1 Entregar devidamente atualizado, no ato da assinatura do presente instrumento, o original ou cópia autenticada, por cartório competente, dos seguintes documentos:

- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- ii) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- iii) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- iv) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho - CNDT.
- v) Prova de Idoneidade do Fornecedor, quando for o caso.

12.2. A Unidade Usuária obrigar-se-á:

12.1.2 Entregar a documentação abaixo devidamente atualizada, para compor o processo contratual:

- i) Ato Constitutivo;
- ii) Documentação da nomeação do representante legal;
- iii) CPF, RG e Comprovante de Residência do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo à quitação de eventuais débitos existentes relativos à prestação dos serviços, nas seguintes situações:

13.1. Por ação do Usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da Unidade Usuária;

13.2. Por ação da Concessionária: quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Usuária e não houver manifestação contrária do atual Usuário, observado o cumprimento das demais obrigações regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RECLAMAÇÕES

14.1 Caso o Usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá fazê-las à Concessionária, e, em desacordo, com o resultado não concordando com o resultado obtido, poderá reclamar à ARCE, por intermédio de sua Ouvidoria, por meio do telefone (0800 2753838), WhatsApp (984392878) e/ou email (ouvidor@arce.ce.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COMPETÊNCIA

15.1 Compete à ARCE, em última instância administrativa, dirimir toda e qualquer questão ou divergência oriunda deste Contrato.

Fortaleza, ____ de _____ de _____

Concessionária:

Diretor Presidente

Diretor Técnico e Comercial

Unidade Usuária:

Nome:
CPF/CNPJ:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: